



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0075.9/2018

**“Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia.”**

**Autor:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende instituir a Semana de Incentivo à Adoção Tardia.

Na Justificativa, acostada à fl. 03, o Autor assegura, textualmente, que:

[...]

A Semana de Incentivo à Adoção Tardia objetiva informar a população, em especial os candidatos à adoção, das possibilidades que se apresentam quando se adota uma criança com mais de 3 (três) anos, divulgar histórias reais e o número de crianças mais velhas à espera de uma família, além de quebrar paradigmas e preconceitos que acompanham a adoção de adolescentes.

[...]

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo relator Deputado Ricardo Guidi (fls. 05/09).

Na sequência, na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do mesmo modo que na Comissão precedente, a matéria também restou aprovada nos termos da Emenda Substitutiva Global (fls. 12/14).

Por fim de Legislatura, de acordo com o art. 181 – atual art. 183 do Regimento Interno –, o Projeto de Lei sob análise foi arquivado em 15 de janeiro de 2019 (fl. 16).



Em 13 de março de 2019, a proposição foi desarquivada a pedido do Autor e enviada à Comissão de Direitos Humanos, em que, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente – especialmente porque tem o condão de promover e de incentivar ações que estimulem a adoção de crianças, com mais de 3 (três) anos, e de adolescentes –, atendendo, portanto, ao interesse público.

No que atina à Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo relator na Comissão de Constituição e Justiça e aprovada por aquele colegiado, entendo que merece ser acolhida, já que retirou da matéria a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0075.9/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 08**

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus  
Relator